



Gestão Administrativo- Financeiro

A6.12 - Ata de Registro de Preços

Documento assinado eletronicamente por: GEORGE DANTAS PAIVA em 17/06/2024, às 11:53 LUCIANO DE SOUSA PONTES em 12/06/2024, às 15:37 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7B97-67AC-12E9-45A8.

DIAGRAMA DE ESCOPO E INTERFACE DO PROCESSO

PROCESSO	A6.12 - Ata de Registro de Preços	DONO DO PROCESSO	COAFI
MACROPROCESSO	Gestão Administrativo-Financeiro	DATA DE ATUALIZAÇÃO	11/06/24
APROVADO POR:	Luciano de Sousa Pontes; George Dantas Paiva	VERSÃO	1.3

CLIENTES	LEGISLAÇÃO E NORMAS
<p>- Gabinete do Secretário; - Secretarias Executivas.</p>	<p>* Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.);</p> <p>* Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 (REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCALIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.);</p> <p>* Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 (INSTITUI O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 19 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.);</p> <p>* Decreto Nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023. (REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.);</p> <p>* Decreto Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023. (REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O SISTEMA DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.);</p> <p>* Decreto Nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023. (DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI FEDERAL Nº14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E O ARTIGO 66 DA LEI Nº13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.);</p> <p>* Decreto Nº 35.341, de 09 de março de 2023. (DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS, INCLUIDOS OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DISPENSÁVEIS DE LICITAÇÃO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.);</p> <p>* Decreto Nº 34.097, de 08 de junho de 2021. (DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELETRÔNICO, O NÚMERO ÚNICO DE PROTOCOLO (NUP), O USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA, E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA (SUITE) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.);</p> <p>* PORTARIA Nº049/2023. - SDE (INSTITUI O PROCESSO DE MODELAGEM E GESTÃO POR PROCESSOS DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.).</p>

ENTRADAS	PROCESSO	SAÍDAS
<p>- C.I. consultando se a demanda está inclusa no Plano Anual de Contratações.</p>	<p>VISÃO DO CLIENTE</p> <hr/> <p>VISÃO DA INSTITUIÇÃO</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Autorizar aquisição</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Verificar se é órgão participante</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Instruir Processo</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Encaminhar para Parecer Jurídico</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">Transmitir informações</div> </div>	<p>- Ata de Registro de Preço realizada.</p>

PARTES INTERESSADAS	SUORTE	CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO E RELACIONAMENTO
<p>- SEPLAG; - Empresas;</p>	<p>- SUITE; - Licitaweb; - SACC.</p>	<p>-</p>
ATORES	INDICADORES	RISCOS OPERACIONAIS
<p>- SEC; - Secretarias Executivas; - SEXEC-PGI - COAFI; - COPLA; - ASJUR.</p>	<p>- Média de dias para realização da compra por Ata de Registro de Preços.</p>	<p>- Falta de saldo na Ata de Registro de Preço.</p>

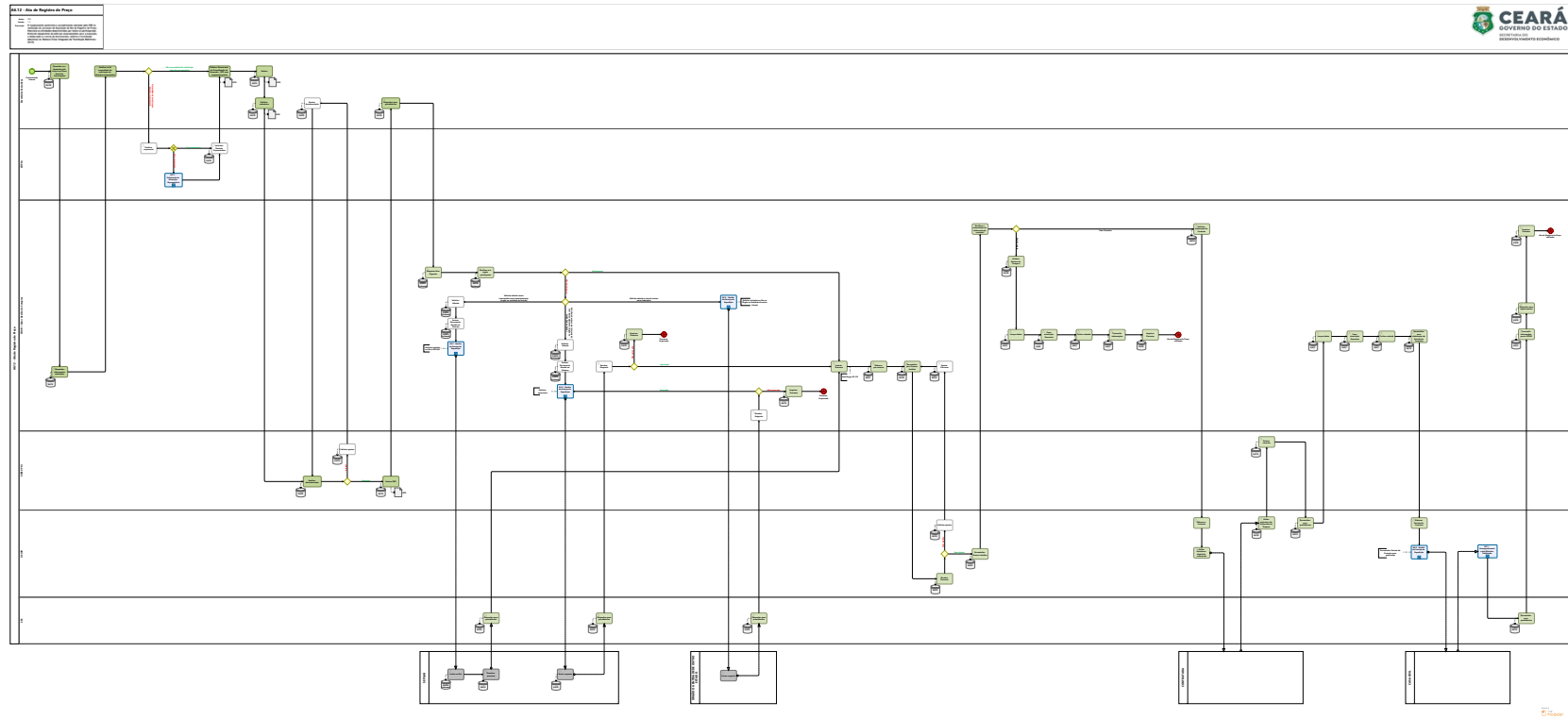
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	LEGENDA
<p>O Processo deve ser executado conforme as regras contidas na respectiva aba.</p>	<p>■ Apresenta problemas críticos e/ou oportunidades substanciais</p> <p>■ Apresenta problemas e/ou oportunidades incrementais</p> <p>■ Não apresenta problemas e oportunidades</p>

Nº	REGRAS DO PROCESSO
1	Todos os processos deverão tramitar no SUITE internamente entre as unidades administrativas, utilizando " <i>Comunicação Interna</i> ", " <i>Despacho</i> " ou " <i>Parecer</i> " e externamente utilizando " <i>Ofício</i> ".
2	Conforme Portaria 49/2023, após a publicação dos processos na INTRANET da Secretaria, considerar-se-á o processo implementado. A partir de então, os servidores e colaboradores deverão utilizar os referidos processos na sua íntegra nas rotinas de trabalho.
3	Em conformidade com a Portaria 49/2023, qualquer alterações nos documentos publicados na INTRANET da Secretaria, deverão acontecer após análise da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e aprovação do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna em um processo no SUITE.
4	Para efeito da tramitação dos processos as unidades administrativas da SDE deverão seguir as definições estabelecidas pelo o Decreto Nº 34.097, de 08 de junho de 2021 que dispõe sobre o processo eletrônico, o número único de protocolo (NUP), o uso de assinatura eletrônica, e institui o sistema único integrado de tramitação eletrônica (SUITE);
5	O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras conforme definido no inciso I do artigo 4º do Decreto Nº 35.323/2023.
6	<p>De acordo com o artigo 3º do Decreto Estadual Nº 35.323/2023, o SRP poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;</p> <p>II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento do Poder Executivo estadual;</p> <p>III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;</p> <p>IV - atualização periódica dos preços registrados;</p> <p>V - definição do período de validade do registro de preços;</p> <p>VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.</p> <p>§ 1º São hipóteses para adoção do SRP:</p> <p>I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;</p> <p>II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;</p> <p>III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou</p> <p>IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo ou valor a ser demandado pela Administração.</p> <p>§ 2º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:</p> <p>I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e</p> <p>II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.</p> <p>§ 3º O SRP poderá ser utilizado, ainda, em outras hipóteses, a critério da Administração, devendo ser adotado, preferencialmente, em contratações corporativas.</p> <p>§ 4º Evidenciadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo, a não utilização do registro de preços deverá ser justificada nos autos do processo pela autoridade competente na unidade contratante.</p>
7	O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses , contado a partir da data da sua publicação. As eventuais prorrogações deverão ocorrer por acordo entre as partes e quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, nas mesmas condições e quantidades remanescentes;
8	<p>As formas de aquisição por meio do SRP são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participante da Ata: o órgão/entidade da Administração Pública adere ao SRP desde o planejamento e integra a ata, bastando emitir a ordem de compra/serviço ao fornecedor do item registrado; - Remanejamento de Itens: o órgão/entidade participante da ata solicita remanejamento de quantitativos/valores a outros órgãos participantes (cedentes). No caso de órgão/entidade estadual não participante da ata, o interessado deve solicitar ao gestor do RP o cadastro na ata como órgão "interessado com remanejamento"; - Adesão a Atas do Estado: o órgão/entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal solicita ao gestor da ata adesão como órgão "interessado"; - Adesão a Atas de Outros Entes: o órgão/entidade da Administração Pública Estadual solicita autorização ao gestor geral do SRP para utilizar atas de outros entes, exceto municipais;

9	<p>O Processo deverá ser instruído pelo Gestor(a) de Compras com a seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão de Publicação na Internet; - Certificado de Registro Cadastral (CRC); - Extrato de Publicação da ATA; - Edital da ATA; - Espelho com Itens da ATA; - Ordem de Compra; - Dotação Orçamentária.
10	<p>De acordo com o artigo 18 do Decreto Estadual Nº 35.323/2023, compete ao órgão ou entidade participante:</p> <p>I - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;</p> <p>II - indicar o gestor e o fiscal do contrato, quando for o caso, ao qual compete as atribuições previstas em decreto do Poder Executivo estadual ou nos regulamentos decorrentes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando se tratar de empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias;</p> <p>III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;</p> <p>IV - comunicar ao órgão ou entidade gerenciadora, por meio de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;</p> <p>V - para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo, no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) solicitação da compra ou contratação; b) dotação orçamentária; c) extrato da publicação da ata de registro de preços; d) ordem de compra ou de serviço. <p>Parágrafo único. Para instruir o processo de contratação por registro de preços, a que se refere o inciso V do caput deste artigo, é dispensada a elaboração do ETP e do TR.</p>
11	<p>De acordo com o artigo 20 do Decreto Estadual Nº 35.323/2023, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes de atas de registro de preços do Estado, poderão realizar contratações decorrentes destas, na condição de interessado sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.</p> <p>§ 1º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos ou valores dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços.</p> <p>§ 2º O quantitativo ou valor decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo ou valor total de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.</p> <p>§ 5º O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.</p> <p>§ 9º É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Estado por órgão ou entidade não participante integrante da Administração Pública estadual, salvo quando se tratar do disposto no § 6º deste artigo.</p> <p>§ 10 É dispensável a elaboração do ETP pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, para instruir o processo de contratação por registro de preços, na condição a que se refere o caput deste artigo.</p>
12	<p>Compete ao órgão interessado os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gestor;</p>
13	<p>A solicitação e a autorização para o remanejamento serão realizadas sempre por meio do módulo Registro de Preços do sistema Licitaweb, assim como a emissão da ordem de compra;</p>
14	<p>O Órgão/Entidade deverá formalizar o seu interesse em participar da Ata mediante ofício ao respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços, que iniciará a abertura de processo específico de consulta aos fornecedores dos itens pretendidos;</p>
Nº	RELAÇÃO DE ANEXOS
1	<p><u>Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Governo Federal;</u></p>
2	<p><u>Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro 2022</u></p>
3	<p><u>Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022</u></p>

4	<u>Decreto Nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023.</u>
5	<u>Decreto Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023;</u>
6	<u>Decreto Nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023;</u>
7	<u>Decreto Nº 35.341, de 09 de março de 2023;</u>
8	<u>Decreto Nº 34.097, de 08 de junho de 2021.</u>
9	<u>Portaria Nº 049/2023 - SDE</u>
10	<u>Documento de Formalização da Demanda</u>
11	<u>Modelo de Estudo Técnico Preliminar - PGE</u>
12	<u>Modelos de Termo de Referência - PGE</u>
13	<u>Modelos de Termo de Editais - PGE</u>
14	<u>Declaração de Ciência</u>
15	<u>Tela do Licitaweb;</u>
16	<u>Link do SUITE;</u>
17	<u>Tela do SACC;</u>
18	<u>Fluxo do Processo (Bizagi).</u>

1 A6.12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO



11/06/2024

3